

ACT COMEMORA DECISÃO JUDICIAL QUE CONFIRMA QUE FABRICANTES DE CIGARROS ESTRANGEIRAS SERÃO CITADAS POR MEIO DAS BRASILEIRAS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

A juíza Graziela Cristine Bündchen, da 1ª Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, confirmou a validade da citação das controladoras internacionais da Souza Cruz e Philip Morris na sede das subsidiárias brasileiras, em ação judicial movida pela União contra as empresas (processo nº 5030568-38.2019.4.04.7100).

A ação, proposta em maio/2019, visa o ressarcimento ao Estado pelos danos causados aos cofres públicos com o tratamento de doenças causadas pelo consumo de cigarros. As subsidiárias nacionais se recusaram a receber os mandados em nome das empresas estrangeiras, também citadas no processo, sob a justificativa de que não são formalmente filiais, matriz ou sucursal (Código de Processo Civil, § 3º do inciso X do art.75).

A juíza adotou uma interpretação extensiva da lei, seguindo decisão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (Resp 1168547/RJ), que admite a citação no estabelecimento da pessoa jurídica estrangeira no Brasil qualquer que seja a denominação e situação jurídica formal deste estabelecimento no país. Caso este não fosse o entendimento da juíza, a citação seria via carta rogatória, com trâmites mais burocráticos.

Também foi considerada a decisão da Corte Especial do STJ, em novembro/2019, no julgamento da Homologação de Decisão Estrangeira nº 410 - EX 2017/0061034-6, que considera que a finalidade da legislação é facilitar a citação da pessoa jurídica estrangeira no Brasil, e que as expressões "filial, agência ou sucursal" não devem ser interpretadas de forma restritiva.

A ACT Promoção da Saúde considera acertada a decisão da juíza. “São comprovadamente empresas do mesmo grupo econômico, que realizam a mesma atividade comercial, qual seja, fabricação e venda de cigarros, com atuação coordenada pelas empresas internacionais. Com esta decisão, o processo volta a tramitar, com abertura de prazo para defesa das empresas no prazo de 30 dias. É muito importante que as matrizes internacionais também sejam responsabilizadas, pois lucram com o negócio realizado no Brasil, e sempre detiveram e exerceram poder de controle sobre as unidades brasileiras”, disse a organização em nota.

De acordo com pesquisa Datafolha/ACT (2019), oito em cada dez brasileiros (76%) concordam que as empresas que fabricam cigarros devem ressarcir o SUS pelas doenças causadas pelo tabagismo. A pesquisa pode ser lida na íntegra aqui: http://actbr.org.br/uploads/arquivos/DATAFOLHA_CIGARRO_SUS.pdf

Pesquisa Datafolha/ACT de 2015 também mostrava o apoio maciço da população ao ressarcimento aos cofres públicas por parte de empresas fabricantes de produtos nocivos à saúde: http://actbr.org.br/uploads/arquivos/1057_datafolha_SUS.pptx.pdf

Saiba mais:

Com esta ação, o país busca a implementação do artigo 19, da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, tratado internacional de saúde pública, ratificado por 181 países, como o Brasil (Decreto 5.658/2006), que prevê que os países devem promover a responsabilização civil das empresas de tabaco, buscando inclusive a compensação.

Nos Estados Unidos, há 20 anos fabricantes de cigarros pagam esta conta, por meio de acordos judiciais pelos quais as empresas estão obrigadas a reembolsar perpetuamente os valores gastos pelos estados com o tratamento de doenças causadas pelo tabagismo.

O maior desses acordos é o *Master Settlement Agreement*, que é também o maior acordo judicial cível da história dos EUA, realizado por 46 estados e 4 territórios norte-americanos, além de Porto Rico e Washington DC. Há também acordos individuais entre empresas e 4 estados. No total, as empresas já pagaram cerca de US\$ 162 bilhões.

Essas empresas também são réis em processos judiciais no Canadá, em que as províncias pretendem obter ressarcimento aos cofres públicos, em mais de US\$ 89 bilhões.

Fabricantes de cigarros têm conhecimento dos males desse produto e da dependência causada pela nicotina desde a década de 50, e mesmo assim, seguem realizando o negócio para a venda de produto que causa prejuízo às pessoas e, portanto, danos aos cofres públicos, com o custeio do tratamento das doenças causadas pelo tabagismo.

O tabagismo é a maior causa das principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças cardiovasculares e respiratórias crônicas, cânceres e diabetes), responsáveis por mais de 74% das mortes no Brasil¹. Há mais de 50 doenças causadas pelo tabagismo. Também é a principal causa de mortes preveníveis no mundo e responsável por 12,6% de todas as mortes no Brasil. São 156.216 mortes anuais, ou 428 mortes por dia.

A mesma pesquisa estimou que o prejuízo causado pelo tabagismo é de R\$ 56,9 bilhões, por ano, o que equivale a 1% do PIB nacional. Desse total, R\$ 39,4 bilhões são custos diretos, por gastos com despesas médicas, e R\$ 17,5 bilhões com custos indiretos, pela perda de produtividade, como incapacidade ou morte prematura.

Para efeitos de comparação, a arrecadação de impostos sobre a venda de cigarros no mesmo período foi de R\$ 13 bilhões. O déficit é de cerca de R\$ 44 bilhões. A conta não fecha, mas ainda que fechasse, as empresas não recolhem tributos para compensar os danos que causam aos cofres públicos.

As empresas de tabaco sempre obtiveram e continuam a obter proveito econômico de uma atividade que gera externalidades negativas à sociedade e ao Estado. O direito ao lucro deve ter como contrapartida a plena compensação dos danos provocados pelo

<http://www.brasil.gov.br/saude/2014/12/pesquisa-revela-que-57-4-milhoes-de-brasileiros-tem-doenca-cronica>.

empreendimento.

Além disso, conforme reconhecido em decisão judicial norte-americana de 2006 (United States vs Phillip Morris), as empresas de cigarros coordenaram-se para montar e financiar campanha de relações públicas, para atacar e deturpar as provas científicas que demonstravam a relação entre tabagismo e doenças, além de omitir informações sobre os malefícios do cigarro, fazer publicidade enganosa e para jovens, promover enganosamente os cigarros *light* e aumentar o poder viciante da nicotina.

A mesma tática vem sendo utilizada no Brasil. As empresas atuam para impedir medidas regulatórias e a mais recente estratégia é o uso de aditivos de sabor em cigarros, para torná-los mais palatáveis e atraentes para crianças e adolescentes.

O fato de a atividade econômica ser lícita não impede a responsabilização das empresas para a reparação de danos. Há o direito de comercializar cigarros, mas não o de causar danos ao Estado.

O Brasil é reconhecido mundialmente pelos avanços no controle do tabagismo e a redução da prevalência de fumantes, mas o sistema público de saúde nunca foi compensado pelos prejuízos causados pelas doenças causadas pelo tabagismo.

A **ACT Promoção da Saúde** é uma organização não governamental que atua para contribuir com a implementação da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, tratado internacional de saúde pública já ratificado por 181 países, como o Brasil (Decreto 5.658/2006).